PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 453/GABI/2020

Ponte Nova, 6 de outubro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.792 / 2020**, que "**Autoriza o remembramento de lotes no Distrito Industrial Abel Pesqueira".**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG
Recebido em 07 / 10 / 2020
Protocolo nº 635/2020
P/Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
Patrícia Barreiros Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.792 /2020

Autoriza o remembramento de lotes no Distrito Industrial Abel Pesqueira.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade obter autorização legislativa para o remebramento dos lotes 10, 11 e 12 da Quadra "E", do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob as matrículas de n.º 27.271, 27.272 e 27.273, respectivamente.

As áreas acima citadas encontram-se com concessão de direito real de uso à empresa Stromg Estruturas Metálicas LTDA., CNPJ n.º 27.808.347/0001-11, nos termos da Lei Municipal n.º 4.361/2019 e do Termo de Concessão que seguem em anexo.

O objetivo do remembramento é permitir a aprovação de projeto de construção no local que abranja as três áreas, o que proporcionará a ampliação das atividades da empresa e a geração de novos empregos diretos e indiretos no Município.

É importante destacar que o membramento apenas implica na união de lotes contíguos para formar uma nova área, com matrícula única, não havendo nenhuma alteração na configuração de vias e demais áreas públicas, como demonstram os levantamentos planialtimétricos e memoriais descritivos que seguem anexos.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 06 de outubro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 3.792 /2020

Autoriza o remembramento de lotes no Distrito Industrial Abel Pesqueira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar os lotes 10, 11 e 12 da Quadra "E", do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob as matrículas de n.º 27.271, 27.272 e 27.273, respectivamente, devendo a empresa beneficiada, Stromg Estruturas Metálicas LTDA., CNPJ:27.808.347/0001-11, arcar com os custos necessários para a concretização do ato.

Art. 2º O remembramento dos lotes de que tratam esta lei apenas implicarão na criação de lote novo mediante o agrupamento das áreas, não podendo interferir na configuração de vias e áreas públicas.

Art. 3º A autorização legislativa não implica na dispensa da apresentação e aprovação do projeto de remembramento previsto na Lei Municipal n.º 3.234/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 4.292/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de outubro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico